

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços o	e
justificativa	



CÓPIA





Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.986.828-1

DECISÃO

Trata-se de avaliação sobre a oportunidade e conveniência de termo aditivo ao Contrato nº 001/2018, firmado com a empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, cujo acréscimo contratual é equivalente a 10% dos valores contratuais para manutenção dos serviços de Tecnologia e Comunicação no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

Após declaração de ordenador de despesa (fl. 65), manifestações do Departamento de Informática acerca da necessidade de aditamento do contrato (fls. 74/75 e fl.89), manifestações do Departamento de Contratos (fl. 87 e fl.117), juntada da minuta do termo aditivo e seus anexos (fls. 121/133), Parecer Jurídico nº 347/2019 (fls. 134/141) e manifestação da Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 142) os autos foram encaminhados ao gabinete para manifestação.

Ante o exposto e acolhendo o Parecer Jurídico nº 347/2019 (fls.134/141) e a manifestação da Coordenadora-Geral de Administração, entendo pela impossibilidade do aditamento do Contrato nº 001/2018. Em relação ao serviço de ensino à distância, apesar da existência de previsão contratual de acréscimo quantitativo, não há nos autos justificativa proveniente da Escola da Defensoria Pública do Paraná — EDEPAR para contratação, nem quantificação dos serviços a serem prestados e avaliação desses quantitativos diante do planejamento institucional de contratação.

Por sua vez, quanto ao desenvolvimento do Portal e da Intranet no sítio da Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR, o que se pretende é um acréscimo quantitativo sem previsão legal. Isto porque o desenvolvimento do portal e o desenvolvimento da intranet da Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR são objetos descritos no

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336

1



CÓPIA





Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Anexo 5 do Contrato 097/2018, assim, o aditivo pretende a formalização da contratação originária de objetos e não a alteração qualitativa destes. Além do mais, é possível que a contração destes objetos poderia ser realizada pela Administração Pública em condições mais vantajosas do que aquelas presentes no aditivo. Ainda, a falta de descrição específica do serviço a ser prestado e o estabelecimento de cláusula contratual ampla quanto ao objeto contratado contrariam o artigo 54, §1°, da Lei n° 8.666/93.

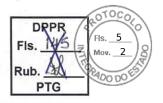
Desta feita, acolho a sugestão da Coordenadora-Geral de Administração para arquivamento deste procedimento e instauração de dois procedimentos específicos para contratação de portal e intranet para a Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR e para contratação do Moodle.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

EDUARDO PLAO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná







Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.256.876-0.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP.

Assunto: Contratação de ambiente de educação à distância para Edepar.

Exmo. Coordenador,

- 1. Trata-se de procedimento instaurado em virtude da Decisão exarada pelo Exmo. Defensor Público-Geral – DPG, às fls. 143-144 do Processo Administrativo nº 15.986.828-1, ora arquivado, com o objetivo de realizar a contratação de ambiente de educação à distância para a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Edepar.
- Dessa maneira, tendo em vista determinação prévia de instauração e continuidade da presente instrução, encaminham-se os autos para ciência e controle no âmbito da Coordenadoria de Planejamento – CDP.
- Após, requer-se o envio dos autos à Edepar para inclusão da (i) justificativa formal para contratação; (ii) descrição básica dos serviços requeridos; e, (iii) quantificação dos serviços a serem prestados.
- 4. Na sequência, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 4.1. Departamento de Informática DIF Elaboração da especificação técnica;
 - 4.2. Departamento de Compras e Aquisições DCA Elaboração do Termo de Referência Preliminar;
 - 4.3. Departamento de Contratos DPC Estipulação das cláusulas contratuais básicas;
 - 4.4. CDP Aprovação do Termo de Referência;
 - 4.5. DCA Pesquisa de mercado;
 - 4.6. CDP Indicação orçamentária;
 - 4.7. Defensoria Pública-Geral do Estado DPGE Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná 1









Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenadoria-Geral de Administração

- 4.8. DCA Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
- 4.9. DPC Elaboração do instrumento contratual;
- Coordenadoria Jurídica COJ Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 4.11. DPGE Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 4.12. DCA Instrução da fase externa de licitação.
- Caso se verifique a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
- 6. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
- 7. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verificar a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
- 8. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço local, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da CDP acerca da disponibilidade orçamentária e, em sequência, da 1ªSUB, nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a inexigibilidade de licitação.
- Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
- 10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba - Paraná

h







Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenadoria-Geral de Administração

autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH Coordenador-Geral de Administração







Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.256.876-0

DESPACHO

Considerando o teor da decisão do DPG, respaldada em parecer jurídico, indicando a necessidade de justificativa quanto ao objeto a ser contrato, encaminhese inicialmente para EDEPAR para cumprimento das necessidades observadas.

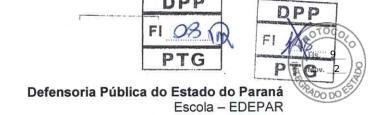
Após, retornem para análise de prosseguimento e abertura da fase interna de contratação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento





Memorando nº 139/2019/EDEPAR/DPPR

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

Ao Coordenador de Planejamento

Assunto: Contratação de ambiente de Educação a Distância na DPPR.

A Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR planeja implantar o ensino a distância na Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR como forma de oferecer capacitação continuada com qualidade, eficiência, economicidade e para todos os integrantes da instituição, sem distinção de comarcas e lotações.

A implantação do ensino a distância torna viável a realização de variados cursos, projetos e fóruns de debates sem a necessidade da presença física dos participantes, o que gera grande economia com diárias e deslocamentos, sem prejuízo da continuidade do serviço público prestado e da primazia do interesse institucional, por tornar possível a compatibilidade de horários.

A experiência na direção da EDEPAR mostrou que a realização de cursos apenas no formato presencial não cumpre a determinação legal de promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores (as) e estagiários (as), pois depende de uma série de fatores limitadores da atuação da Escola, envolvendo principalmente questões de orçamento e inviabilidade de paralisação dos serviços institucionais prestados. Na prática, o formato exclusivamente presencial acaba por prestigiar apenas os membros, servidores (as) e estagiários (as) lotados na Capital, ainda que por lei a capacitação seja para todos os integrantes da DPPR.

2







Defensoria Pública do Estado do Paraná Escola – EDEPAR

Ainda assim, mesmo no formato presencial, o quantitativo de inscritos nos cursos é reduzido, diante da dificuldade de contabilizar agendas de prazos, audiências, atendimento ao público e demais atribuições de membros e servidores (as).

A gravação dos cursos presenciais para posterior divulgação, embora seja uma melhoria, também não atende todas as necessidades da EDEPAR, pois não possibilita o controle de quem fez o curso para a emissão de certificado, não possibilita avaliações, tampouco o registro interno das atividades.

O ensino a distância oferece acesso aos diferentes tipos de tecnologia e inovações pedagógicas existentes, possibilita a reunião virtual de pessoas, além de aumentar o alcance dos cursos e atividades para mais integrantes da instituição, trazendo proximidade com o litoral e o interior do Estado.

A ferramenta possibilita, outrossim, a realização de atividades de educação em direitos em conjunto com os Núcleos Especializados da DPPR de forma muito mais efetiva, tendo em vista (i) a possibilidade de divulgar os serviços prestados pela instituição; (ii) que imagens são mais efetivas para atingir o público alvo e que a maioria das pessoas preferem assistir um vídeo a ler um texto; (iii) o analfabetismo de parte dos assistidos e a função da Defensoria Pública em proporcionar alternativas para que todos tenham acesso à informação e compreensão dos seus direitos.

A implantação da plataforma de Ensino à Distância da EDEPAR visa concretizar materialmente as funções de capacitação interna, educação em direitos e realização de cursos ou qualquer tipo de atividade cultural ou educacional ligada ao campo do direito e ciências correlatas, funções estas que lhe são atribuídas pela Lei Complementar Estadual 136/2011.

Após a instauração do procedimento 15.136.708-9 – plataforma para transmissão online foi possível verificar que o custo para contratação de uma empresa que forneça e mantenha uma plataforma de ensino a distância, com todos os componentes materiais e recursos humanos necessários, é extremamente alto.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua José Bonifácio, nº 66 - Centro - Curitiba/PR. Telefone: (41) 3219-7355





Em setembro de 2018 a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná ofertou o curso "Educação à Distância nas Instituições Públicas – Desafios e Perspectivas", no qual foi possível conhecer a plataforma "moodle" e as suas funcionalidades.

Trata-se de um software livre, de apoio à aprendizagem, executado num ambiente virtual e acessível através da internet ou de rede local. O programa permite a criação de cursos "on-line", páginas de disciplinas, grupos de trabalho e comunidades de aprendizagem, de forma gratuita e extremamente eficiente para a abordagem da EDEPAR, sendo inclusive utilizado em diversas instituições públicas e privadas pelos ótimos recursos que disponibiliza.

Muitas instituições de ensino e centros de formação estão adaptando a plataforma aos próprios conteúdos, com sucesso, não apenas para cursos totalmente virtuais, mas também como apoio aos cursos presenciais. A plataforma também é utilizada para atividades que envolvem formação de grupos de estudo, treinamento de professores e até desenvolvimento de projetos, sendo pertinente para diversas abordagens e necessidades da DPPR.

Contudo, para a implantação do "moodle" na DPPR é necessário (i) um profissional da área da educação que possua experiência e familiaridade com o sistema, além da dedicação exclusiva para criação de cursos, layout, gerenciamento e diversas outras atividades; (ii) servidor web com suporte PHP (ex.: Apache, IIS).

Dentro dos quadros da DPPR não há previsão de profissional da área de educação para desenvolver o projeto do ensino à distância em conjunto com a EDEPAR. Assim, a Direção da EDEPAR realizou convite para a professora assessora técnica em EAD, Sissi Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação — Seed, atualmente cedida ao Ministério Público do Estado do Paraná na função de gerenciamento da plataforma "moodle", e responsável pela implantação da educação à distância na Instituição, com larga experiência na área e as tratativas seguem em andamento (protocolo 15.989.234-4)

Assim, com o objetivo de implantar a plataforma de ensino à distância na DPPR e alavancar a forma de capacitação de membros, servidores (as) e estagiários (as), a Direção da EDEPAR solicita a contratação de servidor com suporte para a implantação do moodle.









Defensoria Pública do Estado do Paraná Escola – EDEPAR

A plataforma Modular Object Oriented Dynamic Learning Environment (ou ambiente de aprendizagem dinâmico orientado a objeto modular) trata-se de um ambiente virtual de ensino a distância (EAD). O *software* permite a disponibilização e gerenciamento de cursos de ensino e capacitação por meio da Internet. Além da disponibilização dos cursos, por meio do Moodle, é possível controlar o acesso de alunos que terão acesso aos cursos, monitorar as ações dos usuários – como por exemplo a execução de tarefas solicitadas no decorrer do curso, participações nos fóruns, etc. – e avaliar manualmente ou automaticamente o desempenho e aprendizem do aluno.

O software possui diversos plug-ins que permitem a adaptação da aplicação do conteúdo, incluse a disponibilização de vídeos, PDF's, áudios, imagens, links, adaptando-se a diferentes estratégias pedagógicas do ensino a distância.

O Moodle oferece a possibilidade de elaboração de relatórios com ferramentas de filtragens para que o responsável por aplicar o curso possa acompanhar o andamento das turmas ou de cada aluno individualmente. Além de permitir a interação do professor com os cursistas e entre os alunos por meio de fóruns, *chats*, mensagens e publicações.

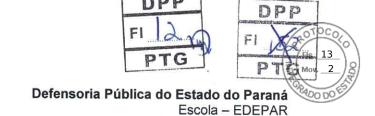
Com relação ao controle de acesso, o ambiente permite que sejam administradas as conclusões das atividades, datas de atividades, notas, formação de grupos, além de possibilitar a formação se salas, turmas e grupos de estudos. A avaliação, dentro da plataforma, pode ser realizada por meio de questionários com correção automáticas, coleta de trabalhos para a correção do tutor ou mesmo em pares.

Uma outra possibilidade de utilização da plataforma é de que ela permite diferentes formas de inscrições, como cursos abertos, com chave de inscrição, com pagamento via Paypal, inscrição liberada manualmente pelo gerenciados, entre outras.

Pensando ainda na facilidade de acesso aos cursos, o Moodle é uma plataforma intuitiva e responsiva, ou seja, que se adapta as diversas telas (computadores, notebooks, smartphones, tablets, entre outros). Além de responsivo, o Moodle também possui aplicativo para Android e IOS, possibilitando uma experiência mais atrativa com os amplos recursos oferecidos nas plataformas móveis.

7





O Moodle App permite que o usuário faça download de recursos do curso para acessar off-line, além de possibilitar a realização de tarefas, participação em fóruns, chats e enquetes que, mesmo respondidas sem internet, são atualizados quando o aparelho se conecta a rede.

Quanto a quantificação dos serviços a serem prestados, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná se propõem a ofertar dois cursos por mês com o objetivo de qualificar e capacitar Membros, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, naõ excluindo a possibilidade de futuramente expandir o acesso a usuários externos, por exemplo ofertando cursos de pós-graduação. Por este motivo não é possível mensurar o número de pessoas que serão impactadas pelos cursos que venham a ser ofertados pela EDEPAR.

Assim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FLÁVIA PALAZZI Diretora da EDEPAR







Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.256.876-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de serviço de adequação e implantação da plataforma *Moodle* para ensino a distância (EAD).

A EDEPAR apresentou manifestação justificando o interesse na contratação, o qual demonstra a possível economicidade com a existência da plataforma, bem como perspectiva de utilização.

Vale salientar que justificativa da EDEPAR encontra-se alinhada com o planejamento institucional que vê a necessidade de implantação de ferramenta eficaz para o ensino a distância. Tal modalidade de ensino permite uma redução nos custos de deslocamento para capacitações, bem como a oportunidade de disponibilização a toda a instituição dos cursos, apresentando importante nivelamento para padronização do seu funcionamento e atuação.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Declaração orçamentária	de	existência	de	dotação





INFORMAÇÃO Nº 323/2021/CDP

Protocolo: 16.256.876-0 (Retifica a INF 116/2021/CDP, fl. 229, considerando a redução de valores, fl. 252, e a revisão na indicação da classificação de rubricas e tipo de empenho a adotar na contratação).

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	Termo de Referência - fls. 354-372								
	(LICITAÇÃO) Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migração								
OBJETO:	de dados, capacitação e suporte técnico do sistema de gestão de aprendizagem Moodle, para atender às necessidades								
	da Escola da Defensoria Pública c	lo Estado do Paraná (EDEPAR)							
VALOR TOTAL	R\$ 37.126,51								
VALOR 2021	R\$ 20.846,51								
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes								
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados							
Detalhamento:	3.3.90.40.04	Serviços de Processamento de Dados R\$ 15.813,17							
Detalhamento:	3.3.90.40.10	Serviços de Treinamento e Capacitação R\$ 5.033,34							
Disponibilidade	Atesta-se a disponibilidade orçar	nentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da desp	esa, conforme						
Orçamentária	documento anexo (SIAF).								
Disponibilidade	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do								
Financeira	Fundo da Defensoria Pública.								
VALOR 2022 :	R\$ 23,446,50 Valores estimados referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das								
VALOR 2023 :	R\$ _ respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.								

Memória de cálculo:

Objeto	Ocorrência Empenho c		dez/21 *	2022	Rubrica		
Serviço mensal de hospedagem	mensal	fração por exercício (global)	1.033,33	11.366,63	33904004		
Serviço mensal de WebTV	mensal	fração por exercício (global)	446,67	4.913,37	33904004		
Serviço de instalação	inicial	integral na contratação (ordinário)	7.166,67	0,00	33904004		
Serviços técnicos especializados	demanda	replicado por exercício (estimativo)	7.166,50	7.166,50	33904004		
Capacitação (TIC)	inicial	integral na contratação (ordinário)	5.033,34	0,00	33904010		
A empenhar 2021:			20.846,51				
A empenhar 2022 (global):				16.280,00			
Total a empenhar:					37.126,51		
Replicado 2021 (reempenho 2022)**				7.166,50			
A empenhar 2022 (global e estimativo):				23.446,50			
*estimada a contratação em dezembro/21.							
** reempenho em 2022 ao saldo das visitas realizadas em 2021 (considerado o mesmo valor à possibilidade da inexecução em 2021).							

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva ao processo licitatório, a se realizar em 2021, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010 Centro Cívico - Curitiba - Paraná





Documento: **323_16.256.8760_IO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 01/10/2021 14:52.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/10/2021 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA JD Edwards ▼ SIAF > Despesa > Pré Empenho Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos Personal Form: (No Personalization)

Consulta: Todos os Registros √ Q + X ≡ Linha (R) ⊕ Ferramentas (T) v 1. Registros 1 - 2 *16.256.876-0* >,01 Detalhamento Saldo Orçamento Unidade No. da Saldo Orçamento Valor Data de Nat. Despesa/ Flemento Criação Empenho Orçamentária de Despesa 16/03/21 21000212 0760 33904004 Serviços de Processamento ... (LICITAÇÃO) Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migr. 40 2.142.550,57 15.813,17 2.104.255,57 0 21000458 0760 33904010 (LICITAÇÃO) Contratação da capacitação para utilização e administração do sistema de gestão de aprendizagem M.. 40 2.040.347,92 5.033,34 2.035.314,58 01/10/21

of 1

FIs. 400

Mov. <u>93</u>





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{323_16.256.8760_IO_anexo.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 01/10/2021 14:52.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/10/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





Protocolo n.º 16.256.876-0

DESPACHO

- 1. Ciente da Informação Nº 323/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
- 2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
- 3. Encaminhe-se ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{323_16.256.8760_CDP_DCA.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Nicholas Moura e Silva em 01/10/2021 16:31.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/10/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.256.876-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃODefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





Documento: **323_16.256.8760_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 01/10/2021 17:30.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/10/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.

3) Pesquisa de pr	ceço

QUADRO DE COTAÇÕES											
PROTOCOLO 16.256.876-0 - Contratação de software Moodle para EDEPAR											
EMPRESA			Ada	apta	Braso		Partners TI				
CNPJ		28.839.415/0001-72		15.664.759/0001-46		11.524.313/0001-65		1			
TELEFONE			(61) 98405-0970		(84) 3025-7758		(54) 99609-3639		Médias		
RESPONSÁVEL			Gilvan I	Gilvan Margues		Wagner Vieira		Paulo Roberto			
E-MAIL			gilvan@ad	lapta.online	a.online wagner@braso.com.br		falecom@pa	artnersti.com	arredo	ndadas	
SITE			https://ada	https://adapta.online/		so.com.br/	https://moo	dle8.com.br/			
				PREÇOS							
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
Serviço mensal de hospedagem do sistema de gestão de aprendizagem Moodle	unidade	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 1.033,33	R\$ 12.399,96	
Serviço mensal de WebTV para transmissão de vídeo gravada ou ao vivo, via web, com estimativa de até 100 usuários simultâneos	unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 446,67	R\$ 5.360,04	
Serviço de instalação, configuração e ajustes finos do sistema*	unidade	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.166,67	R\$ 7.166,67	
Capacitação de turma com 5 participantes**	unidade	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 2.516,67	R\$ 5.033,34	
Serviços técnicos especializados (estimado para um período de 12 meses)	hora/homem	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 143,33	R\$ 7.166,50	
TOTAL				R\$ 43.100,00		R\$ 35.200,00		R\$ 33.080,00	R\$ 37.	126,51	

^{*}Quantitativo previsto para toda a vigência do contrato, incluindo possíveis prorrogações.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

^{**} Quantitativo previsto para toda a vigência do contrato, incluindo possíveis prorrogações.





 $\label{prop:consolidado} Documento: {\bf quadrode cota coes consolidado 1905.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber em 19/05/2021 14:21.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 19/05/2021 14:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

4)	Termo	de	referên	cia



TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico do sistema de gestão de aprendizagem **Moodle**, para atender às necessidades da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), pelo período de **12 (doze) meses**.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é constituído dos itens e quantitativos discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ FREQUÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	Serviço de hospedagem do sistema de gestão de aprendizagem Moodle	Serviço Mensal (por 12 meses)	R\$	R\$
02.	Serviço de WebTV para transmissão de vídeo gravado ou ao vivo, via web (por usuário)	100 usuários por mês	R\$	R\$
03.	Serviço de instalação, configuração e ajustes finos do sistema	01 (uma única vez)	-	R\$
04.	Capacitação	10 pessoas, divididas em 2 turmas (uma única vez)	-	R\$
05.	Suporte técnico	50 horas-homem (estimativa total para os 12 meses)	-	R\$

2.2. Serviço de hospedagem do sistema de gestão de aprendizagem Moodle

- 2.2.1. Hospedagem, em ambiente computacional fornecido pela CONTRATADA, do software Moodle, serviço de WebTV e todos os demais aplicativos que viabilizem sua perfeita utilização, inclusive: servidor web, servidor de aplicação, banco de dados, serviço de correio eletrônico, aplicativos acessórios e sistema operacional, em conformidade com os níveis de serviço especificados neste documento.
- 2.2.2. Todas as tarefas relacionadas à operação, manutenção e administração do sistema hospedado e dos softwares componentes da solução cabem à CONTRATADA, com exceção

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 20





da gestão e administração dos cursos hospedados, cujas atividades ficarão a cargo da DPPR e serão realizadas por meio da interface existente para esse fim, provida pelo Moodle.

- 2.2.3. A versão do software Moodle a ser utilizada deve ser a versão 3.7 ou superior.
- 2.2.4. O protocolo seguro HTTPS deve ser utilizado para a interface de autenticação de usuários e para a navegação nas páginas dos cursos e em telas de administração e de recursos, de modo a garantir a confidencialidade dos dados trocados entre o servidor e o software navegador (browser).
- 2.2.5. A DPPR providenciará certificado digital a ser utilizado no servidor web para permitir acesso seguro por HTTPS ao Moodle. Este certificado deverá ser emitido por autoridade certificadora aceita por padrão (trusted) pelos softwares navegadores Mozilla Firefox 3 e superiores e Internet Explorer 7 e superiores, de forma que seu uso não exija configurações manuais no sistema operacional do cliente ou no seu browser.
- 2.2.6. A URL do serviço será informada a posteriori pela DPPR, fará parte do seu domínio e será registrado no seu servidor.
- 2.2.7. A CONTRATADA deverá prover serviço de WebTV para até 100 (cem) usuários, simultaneamente, para transmissão de vídeo gravada ou ao vivo, via web, com tráfego mensal de 400 Gb (quatrocentos gigabytes) a 500 Kbps.
- 2.2.8. A infraestrutura computacional utilizada na hospedagem do sistema deverá suportar, no mínimo, carga de trabalho inicial a descrita no item 2.10 deste documento. Deverá ainda ser capaz de suportar crescimento anual dessa carga da ordem de 30% (trinta por cento), especialmente no que se refere ao espaço de armazenamento utilizado, à quantidade de cursos, ao quantitativo médio de usuários cadastrados, bem como ao número de usuários simultâneos suportados, sem prejuízo do atendimento dos níveis de serviço especificados.
- 2.2.9. Deverão ser realizadas cópias de segurança dos dados utilizados nos cursos e nas configurações do sistema, conforme política de backup a seguir detalhada:
 - 2.2.9.1. As cópias de segurança dos dados deverão contemplar todos os arquivos utilizados nos cursos suportados pela solução e o conteúdo do banco de dados, bem como quaisquer arquivos de configuração alterados durante o uso normal do sistema e que sejam essenciais para sua recuperação ao estado em que se encontrava no momento da cópia.
 - 2.2.9.2. As cópias de segurança dos dados visam a permitir, em caso de falhas do equipamento servidor ou do disco que armazene os dados ativos em produção, a rápida recuperação de todas as informações com, no máximo, 01 (um) dia de defasagem em relação ao momento em que ocorrer a falha.
 - 2.2.9.3. As cópias de segurança dos dados poderão, a critério da CONTRATADA, ser mantidas em disco, fitas magnéticas, mídias ópticas ou ainda em outros dispositivos de armazenamento. Em nenhuma hipótese as cópias de segurança dos dados poderão ser armazenadas no mesmo disco físico que contenha o sistema ativo em produção.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 2 de 20





- 2.2.9.4. As cópias de segurança dos dados deverão ser realizadas de acordo com as seguintes periodicidades e critérios:
 - 2.2.9.4.1. A cópia de segurança deverá ser gerada conforme roteiro descrito em http://docs.Moodle.org/37/en/Site backup
 - 2.2.9.4.2. Mensalmente deverá ser produzida cópia integral (site backup) de todos os dados para preservação por 12 (doze) meses.
 - 2.2.9.4.3. Semanalmente deverá ser produzida cópia integral (site backup) de todos os dados para preservação por 06 (seis) meses.
 - 2.2.9.4.4. Diariamente deverá ser produzida cópia integral (site backup) de todos os dados para ser conservada por 01 (um) mês.
 - 2.2.9.4.5. Mensalmente, até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, os dados resultantes da última cópia de segurança integral (site backup) deverão ser disponibilizadas para download em link a ser enviado via email.
 - 2.2.9.4.6. O procedimento efetivamente utilizado para a realização do backup deve estar registrado em documento que será encaminhado juntamente com o link para download.
 - 2.2.9.4.7. A realização das cópias de segurança deverá ter o menor efeito possível na disponibilidade dos serviços, utilizando-se recursos do tipo "backup a quente" sempre que possível. Observe-se que todos os períodos de indisponibilidade ou degradações de desempenho porventura causados pelas rotinas de backup serão computados normalmente no cálculo dos níveis de disponibilidade e demais índices de desempenho e qualidade contratados.
- 2.2.9.5. O "ambiente de testes" deve seguir a mesma política de backup do ambiente de produção.
- 2.2.10. As seguintes atividades incluem-se no serviço de hospedagem:
 - 2.2.10.1. Reinstalação ou reconfiguração do sistema operacional, do *software Moodle* e demais *softwares* componentes da solução necessários para a perfeita utilização do sistema hospedado conforme as especificações e níveis de serviço, mediante prévia autorização da DPPR.
 - 2.2.10.2. Verificação periódica da integridade das cópias de segurança dos dados.
 - 2.2.10.3. Restauração de backups de dados, a partir das cópias de segurança, em caso de falhas em discos ou de hardware, quando isso for imprescindível para a disponibilidade e continuidade dos serviços, mediante prévia autorização da DPPR.
 - 2.2.10.4. A restauração de dados a partir das cópias de segurança por iniciativa da CONTRATADA, quando não autorizado pela DPPR, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas pelo não cumprimento dos níveis de serviço especificados ou perda de integridade de dados, quando for o caso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 3 de 20





- 2.2.10.5. Realização de todas as atividades necessárias ao alcance e à manutenção dos níveis de serviços especificados.
- 2.2.10.6. Prestação de auxílio técnico aos administradores de cursos com vistas ao diagnóstico, identificação e solução de problemas que tenham impacto na disponibilidade total ou parcial do sistema.
- 2.2.10.7. Esclarecimento de dúvidas dos funcionários da DPPR responsáveis pela administração de cursos quanto à operação e funcionamento do sistema.
- 2.2.10.8. Auxílio na realização de procedimentos necessários às tarefas de administração de cursos.
- 2.2.11. Os chamados relativos a atividades compreendidas no serviço de hospedagem deverão ser solucionados nos seguintes prazos:
 - 2.2.11.1. Chamados abertos para sanar indisponibilidade total do sistema devem ser solucionados de forma a cumprir os níveis de serviço especificados.
 - 2.2.11.2. Chamados abertos para solicitar solução de indisponibilidade parcial de funcionalidade do sistema: prazo máximo de 01 (um) dia útil após o registro da ocorrência.

2.3. Serviço de instalação, configuração e migração de dados

- 2.3.1. A versão do Moodle a ser instalada deverá ser a versão estável mais atualizada.
- 2.3.2. O sistema instalado deverá permitir a realização de todas as funções disponíveis por padrão no Moodle, além de configurações e ajustes especiais explicitamente exigidos nestas especificações.
- 2.3.3. Estão compreendidas as seguintes atividades:
 - 2.3.3.1. Instalar e configurar, no ambiente computacional da CONTRATADA, o software Moodle e todos os demais aplicativos que viabilizem sua perfeita utilização em conformidade com os requisitos e níveis de serviço especificados neste documento, inclusive: sistema operacional, servidor web, servidor de aplicação, banco de dados, serviço de correio e softwares acessórios.
 - 2.3.3.2. Instalar e configurar, no mínimo, os módulos e plugins listados no item 2.9.4 deste documento.
 - 2.3.3.3. Criar e configurar o banco de dados e a base de dados utilizados pelo Moodle.
 - 2.3.3.4. Configurar controle de acesso com níveis de permissão diferenciados por tipo de usuário (administradores, professores, monitores, aluno, convidado), organizados de forma hierárquica.
 - 2.3.3.5. Integrar o sistema a um serviço de correio fornecido pela CONTRATADA, de forma a permitir o envio de e-mails a partir do próprio sistema hospedado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR Página **4** de **20**





- 2.3.3.6. Efetuar alterações em código-fonte PHP, bem como criar e manter scripts ou aplicativos que sejam necessários para a perfeita configuração do próprio sistema ou dos softwares componentes da solução.
- 2.3.3.7. Efetuar a exportação de todos os dados de cursos, de usuários e administradores, além de outros dados necessários, a partir do sistema atualmente hospedado pela DPPR.
- 2.3.3.8. Efetuar a importação, para o ambiente hospedado nas instalações da CONTRATADA, de todos os arquivos e dados de cursos, de usuários e administradores, além de outros dados necessários, a partir da instalação atual do Moodle hospedado pela DPPR, realizando todos os ajustes e transformações que se fizerem necessários, sem prejuízo da integridade dos dados.
- 2.3.3.9. Fazer as modificações visuais necessárias para que a aparência de todas as páginas do ambiente Moodle fique de acordo com a identidade visual da DPPR.
- 2.3.3.10. Configurar o Moodle para operar em modo multilíngue, no que se referem a frases, textos e palavras utilizadas na camada de apresentação do sistema, especialmente de forma a permitir a utilização para usuários falantes das línguas portuguesa, espanhola e inglesa.
- 2.3.3.11. Instalar e configurar o processo "cron" do Moodle para envio de e-mails e outras tarefas agendadas.
- 2.3.3.12. Instalar e configurar os softwares que se fizerem necessários à realização de cópias de segurança, bem como realizar o agendamento de backups automáticos preservando as duas últimas cópias.
- 2.3.3.13. Instalar e configurar o "ambiente de testes", com versões dos softwares idênticas ao ambiente de produção.

2.4. Capacitação

- 2.4.1. Compreende a capacitação dos servidores da DPPR para utilizarem e administrarem o sistema de gestão de aprendizado Moodle hospedado na infraestrutura computacional da CONTRATADA e adequado às necessidades da DPPR.
- 2.4.2. Cada turma terá carga horária total de 08 (oito) horas e será realizada nas dependências da DPPR no sistema já instalado.
- 2.4.3. As atividades deverão ser realizadas em dias úteis consecutivos, divididas em duas sessões de 04 (quatro) horas cada, em horário matutino ou vespertino, a critério da DPPR.
- 2.4.4. O conteúdo programático deve focar no uso da solução por instrutores, monitores e demais administradores de cursos e deverá, obrigatoriamente, fazer uso prático do sistema hospedado, objeto desta contratação, por meio de terminais de computador que serão disponibilizados pela DPPR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 5 de 20

Rodriques Weingraber em: 20/07/2021 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser





- 2.4.5. A passagem de conhecimentos deverá ser realizada por pessoa que tenha participado, ao menos parcialmente, das atividades de instalação e configuração especificadas para o item 2 do objeto desta contratação;
- 2.4.6. Deverão ser abordados obrigatoriamente os seguintes tópicos, no mínimo:
 - 2.4.6.1. Características específicas do sistema hospedado e as configurações e ajustes especialmente realizados para atender as necessidades da DPPR.
 - 2.4.6.2. Cadastramento e administração de alunos, professores e monitores.
 - 2.4.6.3. Gerenciamento de perfis e permissões de acesso dos usuários do sistema.
 - 2.4.6.4. Criação e configuração de cursos.
 - 2.4.6.5. Administração de cursos, por professores e monitores.
 - 2.4.6.6. Cadastramento de alunos em cursos.
 - 2.4.6.7. Monitoração e acompanhamento de atividades de alunos, por professores e monitores.
 - 2.4.6.8. Criação de tarefas e de provas para realização pelos alunos.
 - 2.4.6.9. Avaliação da participação de alunos em cursos.
 - 2.4.6.10. Configuração de calendários para realização de atividades.
 - 2.4.6.11. Criação e configuração de fóruns de discussão.
 - 2.4.6.12. Comunicação entre professores, monitores e alunos, por e-mail, fóruns e chats.
- 2.4.7. Deverão ser apresentados, no início da primeira sessão, o conteúdo programático e os objetivos de aprendizagem que se pretende alcançar, os quais devem ser compatíveis com a carga horária e com estas especificações.
- 2.4.8. A DPPR realizará uma avaliação de percepção de alcance de objetivos a ser preenchida por cada participante das sessões de passagem de conhecimento.

2.5. Serviços técnicos especializados

- 2.5.1. Estes serviços serão executados em regime de "empreitada por custo unitário" e têm por objetivo a inclusão de novas funcionalidades ou correções de falhas que vierem a surgir em versões futuras do Moodle, nos softwares componentes da solução, ou ainda para pequenos ajustes e correções no sistema que sejam do interesse da DPPR para o aperfeiçoamento do nível dos serviços.
- 2.5.2. O tempo necessário para execução dos serviços deste tipo será excluído do cálculo da Taxa de Disponibilidade, quando justificável, desde que o horário de indisponibilidade seja previamente acordado entre CONTRATADA e DPPR.
- 2.5.3. Os serviços deste tipo incluem:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 6 de 20





- 2.5.3.1. Realização de upgrade de versão do Moodle, a pedido da DPPR. Estimativa de tempo para realização: 04 (quatro) horas.
- 2.5.3.2. Instalação de novos módulos ou plugins do Moodle, a pedido da DPPR. Estimativa de tempo para realização: 04 (quatro) horas.
- 2.5.3.3. Retorno à situação anterior a mudanças decorrentes de upgrade de versões do sistema operacional, do Moodle, de outros softwares componentes da solução, a pedido da DPPR, por motivo de instabilidades, incompatibilidades ou indisponibilidades introduzidas pela mudança em questão, sem prejuízo da integridade dos dados, que deverão ser preservados como estavam imediatamente antes da operação de retorno. Estimativa de tempo para a realização: 08 (oito) horas.
- 2.5.3.4. Efetuar pequenas alterações em código-fonte PHP bem como criar e manter scripts ou de aplicativos que sejam necessários para a perfeita configuração e integração do próprio sistema e dos softwares componentes da solução ou ainda para viabilizar upgrade de versões do Moodle e instalação de plugins;
- 2.5.3.5. Substituir ou alterar arquivos e registros de base de dados que compõem os cursos ou outros recursos do sistema e que não possam ser alterados via Moodle diretamente pelos administradores de cursos. Estimativa de tempo para a realização: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de hora por arquivo ou registro de base de dados.
- 2.5.3.6. Restauração de backups de dados, a partir das cópias de segurança, quando solicitado pela DPPR. Estimativa de tempo para a realização: 08 (oito) horas.
- 2.5.3.7. As solicitações relativas a estes serviços serão realizadas por meio da mesma central de atendimento utilizada para receber os chamados cobertos pela garantia do serviço de hospedagem.
- 2.5.3.8. A solicitação e a realização destes serviços seguirão as seguintes etapas:
 - 2.5.3.8.1. Abertura de chamado na central de atendimento, telefone ou email, pela DPPR, descrevendo o serviço e solicitando orçamento de esforço e prazo necessários para sua realização.
 - 2.5.3.8.2. Resposta da CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com orçamento de esforço e prazo.
 - 2.5.3.8.3. No caso de aceitação do esforço e prazo orçados, a DPPR autorizará sua execução, caracterizando uma ordem de serviço.
 - 2.5.3.8.4. No caso das atividades que já possuem prazo estimado e esforço conhecido (exemplo: itens 2.5.3.1, 2.5.3.2 e 2.5.3.3), a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do registro da solicitação, para a conclusão da tarefa.
 - 2.5.3.8.5. As ordens de serviço autorizadas deverão ser realizadas no prazo pactuado. Excepcionalmente, durante a realização do serviço, poderá ser

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 7 de 20





repactuado o prazo ou esforço para conclusão, mediante apresentação pela CONTRATADA de justificativas plausíveis aceitas pela DPPR.

- 2.5.4. A CONTRATADA emitirá mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil, relatório, (doravante denominado "Relatório Mensal de Ordens de Serviços"), em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, das ordens de serviço abertas e fechadas no período;
- 2.5.5. O "Relatório Mensal de Ordens de Serviços" deverá conter pelo menos os seguintes dados:
 - 2.5.5.1. Número identificador do chamado, data e hora de abertura do chamado, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do serviço, esforço e prazo orçados e autorizados bem como o nome do funcionário da DPPR que autorizou a ordem de serviço, data e hora do início da prestação do serviço, atividades realizadas, data e hora da conclusão do serviço, esforço total efetivamente realizado em horas-homem e custo do serviço em reais;
 - 2.5.5.2. Seção de resumo do mês, ao final do relatório, contendo: a quantidade de chamados do tipo, o somatório de esforço realizado em horas-homem, bem como o somatório do custo em reais, do período.
 - 2.5.5.3. Seção relativa aos valores acumulados desde o início da contratação/renovação, com: quantidade de chamados, somatório de esforço realizado em horas-homem e somatório dos custos em reais.
- 2.5.6. A entrega do "Relatório Mensal de Ordens de Serviços" será condição necessária à atestação dos serviços pela DPPR, para fins de pagamento das faturas, no que concerne a esse tipo de serviço.

2.6. **Disponibilidade**

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do sistema Moodle hospedado de acordo com os seguintes critérios e níveis de serviço mínimos:
 - 2.6.1.1. Operação em regime "24 x 7" (vinte e quatro por sete);
 - 2.6.1.2. Índice de Indisponibilidade é aqui definido como sendo a fração de tempo em que o serviço esteve indisponível, ou seja, fora de operação ou não utilizável pelos usuários, considerado o tempo total, em horas, de um determinado período e considerada a soma de todas as horas em que o serviço ficou indisponível no período;
 - 2.6.1.3. A Taxa de Disponibilidade será o valor percentual obtido a partir da seguinte fórmula: 100 x (1 Índice de Indisponibilidade) e será arredondada em 02 (duas) casas decimais;
 - 2.6.1.4. Nestas especificações, a Taxa de Disponibilidade será calculada relativamente ao período de um mês (taxa de disponibilidade mensal) e também em relação a um dia (taxa de disponibilidade diária). Para melhor compreensão da forma de cálculo da Taxa de Disponibilidade, segue um exemplo. Dado um mês típico com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 8 de 20





30 dias, o número total de horas é 30 x 24 = 720. Se o somatório do número de horas que um serviço esteve indisponível, naquele mês, totalizou 4 horas, então o índice de indisponibilidade do serviço foi de 4/720 e a Taxa de Disponibilidade do serviço é obtida pela fórmula: $100 \times (1 - 4/720)$. Portanto, nesse caso, a Taxa de Disponibilidade resultante é de 99,44%.

- 2.6.2. Para o horário compreendido entre 06h00min e 24h00min, os níveis de serviço mínimos exigidos são os seguintes:
 - 2.6.2.1. Taxa de disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,44%, o que equivale, no máximo, a um somatório de 04 horas mensais de indisponibilidade, nessa faixa de horário, num mês típico de 30 dias (720 horas).
 - 2.6.2.2. Taxa de disponibilidade diária de, no mínimo, 91,67%, o que equivale, no máximo, a um somatório de 02 horas de indisponibilidade, no mesmo dia, para essa faixa de horário.
- 2.6.3. Para o horário compreendido entre 00h00min e 05h59min, os níveis de serviço mínimos exigidos são os seguintes:
 - 2.6.3.1. Taxa de disponibilidade mensal de, no mínimo, 95,83%, o que equivale, no máximo, a um somatório de 30 horas mensais de indisponibilidade, nessa faixa de horário, num mês típico de 30 dias (720 horas).
 - 2.6.3.2. Taxa de disponibilidade diária de, no mínimo, 91,67%, o que equivale, no máximo, a um somatório de 02 horas de indisponibilidade, no mesmo dia, para essa faixa de horário.
- 2.6.4. Períodos de indisponibilidade planejados ou previamente conhecidos devem ser comunicados à DPPR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à DPPR relatório (doravante denominado "Relatório Mensal de Disponibilidade") que liste todas as indisponibilidades ocorridas e demonstre o alcance das taxas de disponibilidade diária e mensal, por faixa de horário, de acordo com o estabelecido nestas especificações.
- 2.6.6. A entrega do "Relatório Mensal de Disponibilidade" será condição necessária à atestação dos serviços pela DPPR, para fins de pagamento das faturas, no que concerne a esse tipo de serviço.
- 2.6.7. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do "ambiente de testes", em dias úteis, das 08h às 22h, com Taxa de Disponibilidade diária de, no mínimo, 91,67%, o que equivale, no máximo, a 02 horas de indisponibilidade por dia.

2.7. **Desempenho**

2.7.1. A CONTRATADA deverá garantir que sua infraestrutura de rede e de processamento atenda às requisições dos usuários com tempo de resposta em níveis compatíveis aos providos pelo sistema atualmente hospedado pela própria DPPR. Para tanto,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 9 de 20





o tempo de resposta às requisições de usuários será avaliado e monitorado conforme descrito a seguir:

- 2.7.1.1. A disponibilidade e o tempo de resposta da página principal do Moodle hospedado na CONTRATADA serão diariamente acompanhados por uma solução de monitoramento nos moldes da ferramenta Nagios;
- 2.7.1.2. A página principal do sistema será cadastrada no software de monitoramento e serão feitos acessos a ela em intervalos regulares de 05 (cinco) minutos.
- 2.7.1.3. Páginas principais de outros serviços populares ou de sítios governamentais serão também cadastradas para a obtenção de dados relativos a eventuais gargalos na Internet.
- 2.7.1.4. O tempo de resposta médio de todas as medições efetuadas no mês deve ser inferior a 300 (trezentos) milissegundos.
- 2.7.1.5. Caso o tempo de resposta médio exceda o valor máximo estipulado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA ou por fatores sobre os quais ela não possua ingerência, o fato deverá ser justificado e submetido à análise da DPPR.

2.8. Outras condições

- 2.8.1. A CONTRATADA é responsável pela escolha e utilização em sua infraestrutura de todos os meios que considerar necessários e suficientes para garantir o perfeito atendimento destas especificações, como por exemplo: equipamentos sobressalentes, nobreaks, links de comunicação redundantes, espelhamento de dados, etc.
- 2.8.2. A eventual escolha de meios inadequados ou insuficientes não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo não atendimento a requisitos ou descumprimento dos níveis de serviços exigidos.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à DPPR todos os incidentes ou situações excepcionais ocorridas ou que possam vir a ocorrer, que sejam de seu conhecimento e que possam ter impacto na qualidade ou desempenho dos serviços prestados.
- 2.8.4. É dever da CONTRATADA manter o ambiente computacional e todos os softwares que compõem o sistema de gestão de aprendizagem Moodle hospedado, inclusive o ambiente de testes, operando de acordo com as especificações e níveis de serviço descritos neste documento, independentemente do registro de ocorrências pela DPPR.
- 2.8.5. Para todos os serviços, a CONTRATADA deverá indicar à DPPR o nome de seu preposto ou empregado com competência para representá-lo na execução do contrato, inclusive para manter entendimentos e receber ou enviar comunicações junto ao setor incumbido da fiscalização do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 10 de 20





- 2.8.6. A CONTRATADA deverá assegurar a inviolabilidade da solução de modo a impedir acessos não autorizados, ataques e outros tipos de ameaças à segurança e à disponibilidade do ambiente.
- 2.8.7. Todas as informações armazenadas no sistema hospedado que a CONTRATADA e seus colaboradores vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderão, sob nenhuma hipótese, ser divulgadas a terceiros sem expressa autorização da DPPR.
- 2.8.8. Para atendimento das disposições da Resolução-TCU Nº 217, de 2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União, será exigido que o preposto da CONTRATADA e o pessoal técnico envolvido diretamente na instalação, administração e suporte técnico do sistema hospedado assinem Termo de Sigilo e Responsabilidade, que deverão ser entregues à DPPR até a data da assinatura do contrato.
- 2.8.9. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente à DPPR sobre eventual substituição do seu preposto ou de pessoal técnico envolvido nos serviços contratados, devendo ainda providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade pelos substitutos e enviá-los à DPPR no prazo de até 05 (cinco) dias da substituição.
- 2.8.10. Todos os dados armazenados no sistema hospedado são de propriedade da DPPR e poderão ser utilizados livremente por ela.
- 2.8.11. A CONTRATADA deverá realizar, a pedido da DPPR, a passagem de todos os dados, configurações, scripts e códigos-fonte eventualmente alterados do sistema hospedado para eventual novo fornecedor dos serviços, no caso de término ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data que for notificada desta necessidade.
- 2.8.12. Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, um representante da CONTRATADA deverá participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe técnica da DPPR.
- 2.8.13. A convocação para a reunião será feita pela DPPR, que definirá data, local e pauta.
- 2.8.14. O serviço relativo à instalação e configuração, item 2 do objeto, somente será recebido de forma definitiva pela DPPR após realização de testes que comprovem sua adequação às especificações e termos contratuais, em conformidade com o artigo 73 da Lei 8.666/1993.
- 2.8.15. Para viabilizar a garantia dos serviços e a solicitação dos serviços especializados, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para a abertura de chamados pela DPPR, com as seguintes características:
 - 2.8.15.1. Serviço telefônico no Brasil com ligação gratuita ou ligação local em Curitiba, que deverá estar disponível nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Curitiba), no mínimo das 8 às 18 horas durante toda a vigência do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 11 de 20





- 2.8.15.2. Alternativamente, a CONTRATADA poderá disponibilizar sistema eletrônico específico, acessível por meio de site na web, para o registro e acompanhamento dos chamados.
- 2.8.15.3. Complementarmente, também deverá ser disponibilizada uma caixa postal eletrônica (e-mail) para registro ou atendimento complementar dos chamados.
- 2.8.15.4. Para cálculo dos prazos de solução dos chamados serão considerados "úteis" os dias e as horas em que a central de atendimento deve estar disponível para prestar atendimento, conforme especificado.
- 2.8.15.5. No momento de abertura, deverá ser fornecido à DPPR um número único de identificação do chamado.
- 2.8.15.6. Todos os chamados devem ser registrados em sistema da CONTRATADA, o qual deverá armazenar, pelo menos: número identificador do chamado, data e hora de abertura, nome do solicitante, nome do atendente, tipo do chamado (garantia ou solicitação de serviço especializado), descrição da ocorrência ou da solicitação, data e hora de fechamento do chamado, atividades realizadas e resolução aplicada.
- 2.8.15.7. Deverá ser disponibilizado à DPPR acesso remoto online, por meio do protocolo SSH ou ainda por HTTPS, conjuntamente com usuário e senha, para leitura de cópias dos arquivos da base de dados do Moodle relativas ao último backup e dos 30 (trinta) dias anteriores.
- 2.8.15.8. A DPPR poderá manter controles próprios a respeito dos tempos de atendimento dos chamados registrados na central de atendimento. Poderá também valer-se de serviços de monitoração próprios ou de terceiros para controle dos níveis de serviço especificados, como disponibilidade e tempo de resposta. Tais controles constituirão evidências suficientes para embasar a aplicação de possíveis sanções pelo não cumprimento das especificações ou níveis de serviço definidos para esta contratação.

2.9. Softwares de referência

- 2.9.1. Servidor web Apache, na versão 2.5;
- 2.9.2. Banco de dados MySQL, versão 5.6;
- 2.9.3. PHP versão 7.1.0.
- 2.9.4. Moodle versão 3.7, utilizando Unicode, com os seguintes plugins:
 - 2.9.4.1. assignment
 - 2.9.4.2. book
 - 2.9.4.3. certificate
 - 2.9.4.4. chat
 - 2.9.4.5. choice
 - 2.9.4.6. data

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR Página 12 de 20





2.9.4.7.	forum	
2.9.4.8.	glossary	
2.9.4.9.	hotpot	
2.9.4.10.	journal	
2.9.4.11.	label	
2.9.4.12.	lams	
2.9.4.13.	lesson	
2.9.4.14.	questionnaire	
2.9.4.15.	quiz	
2.9.4.16.	resource	
2.9.4.17.	scorm	
2.9.4.18.	survey	
2.9.4.19.	wiki	
2.9.4.20.	workshop	

2.10. Medidas de utilização do sistema

- 2.10.1. Usuários simultâneos: até 100 (cem) acessos simultâneos por segundo no servidor web
- 2.10.2. Cursos: 110 (cento e dez)
- 2.10.3. Total de usuários cadastrados em cursos: 15.000 (quinze mil)
- 2.10.4. Número de tutores e monitores: 50 (cinquenta)
- 2.10.5. Número de operações realizadas no Moodle por alunos média: 210.000 (duzentas e dez mil) operações por mês

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A completa instalação e configuração do Moodle, bem como sua disponibilização para uso, conforme requisitos deste Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 3.2. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.
- 3.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.
- 3.4. Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo, ou realizados sem expressa autorização da DPPR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 13 de 20





- 3.5. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico e especializado para a perfeita disponibilização dos serviços.
- 3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.7. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 3.8. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPPR.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

- O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos pertinentes à contratação.
 - Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) 6.1.1. dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 14 de 20





- 6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra(licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - 6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
 - 6.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e 6.4. setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4ºda Lei 8.666/1993.
- 6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 15 de 20





- 6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.
- 6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 16 de 20





- 7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. DA REVISÃO E REAJUSTE

- 8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.
- 8.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
 - 8.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
 - 8.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 –IPCA-15;
 - 8.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
 - 8.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M;
 - 8.3.5. Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna a IGP-DI; ou
 - 8.3.6. Índice Geral de Preços 10 –IGP-10.
- 8.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 8.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 8.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 8.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 8.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 17 de 20





- 8.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 8.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 8.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 8.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
 - 8.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
 - 9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Página 18 de 20

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR





- 10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:
- I -Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II -Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III -Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 19 de 20





- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.
- V -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
 - a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.2. 15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 09 de julho de 2021.

Camila F. R. Weingraber

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 20 de 20





Assinatura Qualificada realizada por: Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber em 20/07/2021 16:55.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 20/07/2021 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

5) Parecer Jurídico	





PARECER JURÍDICO Nº 129/2021 Protocolo n.º 16.256.876-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. LICITAÇÃO **EXCLUSIVA** MICROEMPRESAS E **EMPRESAS** DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-**CAPACIDADE** OPERACIONAL. ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO **PATRIMONIAL** DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES.

Ao Defensor Público-Geral.

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública iniciado em virtude da decisão do Defensor Público-Geral no procedimento administrativo nº 15.986.828-1 com a finalidade de realizar a contratação de ambiente de educação à distância pada a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná EDEPAR.
- 2. Após a abertura do procedimento para a contratação e da justificativa da EDEPAR para a contratação do *Moodle*, o Coordenador Geral de Administração fixou o rito para o procedimento da contratação (fls. 16).
- 3. O processo tramitou regularmente, após diversas pesquisas e esclarecimento (fls. 19-50), a EDEPAR especificou os itens e quantitativos para a contratação.
 - 4. O Termo de Referência Preliminar foi apresentado às fls. 71.
- 5. O despacho de fl. 94 (Departamento de Compras e Aquisições) apresentou o Termo de Referência Preliminar consolidado (fls. 95).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 6. O despacho (fls. 138-143) apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições esclareceu a análise de mercado realizada e devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 252).
- 7. O Coordenador de Planejamento atestou à fl. 231 que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional e com o plano de contingenciamento.
- 8. Por fim, o despacho de fls. 253-254 apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 255 e ss.); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 189-190).
- 9. A Resolução DPG nº 84/2013 que designa os pregoeiros foi apresentada às fls. 383-384.
 - 10. Os autos assim foram encaminhados para Parecer Jurídico.
 - 11. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 12. O presente processo de contratação pública trata de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através de lote único, conforme cláusula 1.1 e 5.2. da minuta do Edital (fls. 341 e ss.).
- 13. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).
- 14. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico do suporte de gestão de aprendizagem *moodle* para atender às necessidades da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 15. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4°, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 16. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (cláusula 6 fl. 342).
- 17. Da leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o parcelamento da execução. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1°, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

- IV ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

- § 1°. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala
- 18. Como se nota das regras acima, o parcelamento é obrigatório desde que "técnica e economicamente viável". Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração Pública, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado¹.
 - 19. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹ Nas palavras de Jessé Torres: "(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o 'melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado' e a 'ampliação da competitividade'. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração". Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277





para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

20. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados. A questão é bem esclarecida por *Marçal Justen Filho:*

"A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação"²

- 21. O que se exige, portanto, do Administrador Público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público.
- 22. Contudo, no presente caso, cabe verificar que a unidade destacou "considerando que objetivo é realizar a contratação do software como serviço, torna-se necessária a aglutinação dos itens em lote único" (fl. 236).
- 23. À vista disso, considerando o objeto da presente licitação, a aglutinação dos itens mostra-se imprescindível, como devidamente esclarecido pelo despacho de fls. 236.
- 24. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada a fl. 253 (item 4).
- 25. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.





para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores.

- 26. A comprovação da qualificação técnica-operacional é exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 como condição para a habilitação da empresa nos certames licitatórios, como forma de certificar a capacidade do licitante de executar o objeto licitado.
- 27. Nessa perspectiva, Marçal Justen Filho classifica a qualificação técnicaoperacional como sendo:

o desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnico-operacional" para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa.³

28. No mesmo sentido, *José Roberto Tiossi Junior* observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas⁴.

- 29. Por essa perspectiva, apesar de haver possibilidade de exceções à exigibilidade da comprovação da capacidade técnico-operacional, a partir da análise do objeto do presente edital, conclui-se que, por se tratar da contratação de empresa para a prestação de serviços, a comprovação da capacidade técnica-operacional é exigível, como determinado no item 12, J, do edital (fls. 263)
- 30. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 263), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 317

⁴ Disponível em https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade, acesso em 20 de setembro de 2019.





31. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.
- A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.
- 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
- 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
- 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
- 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
- 6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

- 32. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 33. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no item 5 do documento de fl. 253, no sentido de evitar maiores riscos à adequada prestação dos serviços por problemas econômicos da contratada, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.
- 34. Já quanto ao prazo de vigência da contratação, a cláusula oitiva da minuta contratual apresentada (fl. 304) celebra o prazo de 12 (doze) meses de vigência nesta

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





contratação, seguindo, assim, a regra geral prevista no regime jurídico atinente as contratações públicas.

- 35. Em relação à anotação orçamentária, observa-se que o despacho do Coordenador de Planejamento (fl. 231) atesta que a Anotação Orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingenciamento.
- 36. Quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual, se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.
- Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. **CONCLUSÃO**

- Dessa forma, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.
 - 39. É o parecer.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES DA SILVA:1107715 SILVA:11077159706 Dados: 2021.09.14 9706

Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA 17:55:20 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

6) Decisão administrativa de autorização do certame



Procedimento nº 16.256.876-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico do sistema de gestão de aprendizagem Moodle, para atender às necessidades da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR.

Após a abertura do procedimento e justificativa da EDEPAR para a contratação do Moodle (fls. 09/13), o Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito (fl. 14) e o Coordenador-Geral de Administração determinou a instrução do procedimento (fls. 16/18).

As especificações para a elaboração do "Termo de Referência Preliminar" foram elaboradas pela EDEPAR e o Departamento de Informática (fls. 50/66).

O "Termo de Referência Preliminar" foi apresentado às fls. 71/84.

O Departamento de Contratos indicou as cláusulas contratuais aplicáveis ao procedimento e emitiu manifestação sobre a possibilidade de contatação do objeto por instrumentos mais céleres e menos burocráticos (fls 87/93).

Novo "Termo de Referência Preliminar" foi juntado às fls. 95/114.

O Coordenador de Planejamento atestou à fl. 115 que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional e manifestou sua concordância com o termo proposto.

"Termo de Referência Preliminar" com novas correções foi juntado às fls. 118/137.

O despacho apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 138/143) esclareceu a análise de mercado realizada, a qual foi devidamente compilada no quadro de cotações de fl. 252.

Às fls. 229/230 houve a juntada da indicação orçamentária.

O atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência consta à fl. 231 e a Declaração do Ordenador de Despesa à fl. 232.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA





Às fls. 255/293 consta a primeira versão da minuta do edital e às fls. 303/315 a minuta contratual.

A última versão do "Termo de Referência Preliminar" foi juntada às fls. 319/338.

A minuta definitiva do edital está anexada às fls. 341/381.

As resoluções que designam os pregoeiros e a equipe de apoio foram apresentadas às fls. 383/385.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 129/2021/COJ/DPPR (fls. 386/392), informa não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa.

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 386/392, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico, menor preço, é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

14. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico do suporte de gestão de aprendizagem moodle para atender às necessidades da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

15. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4°, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07. (fl. 165).

empresas de pequeno porte.



Tendo em vista o valor da contratação, conforme o inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, houve a adoção da cota exclusiva para contratações de microempresas e

A considerar que o objetivo do certame é realizar a contratação de software como serviço, correta e necessária a aglutinação dos itens em lote único.

No que tange ao veto à participação de consórcios, houve a devida justificativa a corroborar a medida, conforme o despacho de fl. 253.

A Coordenadoria Jurídica também destacou a correta exigência da apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, em face das características do objeto.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Já quanto ao prazo de vigência da contratação, a cláusula segunda da minuta contratual apresentada (fl. 304) celebra o prazo de 12 (doze) meses de vigência nesta contratação, seguindo, assim, a regra geral prevista no regime jurídico atinente as contratações públicas.

Em relação à anotação orçamentária, observa-se que o despacho do Coordenador de Planejamento (fl. 231) atesta que a Anotação Orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingenciamento.

Por fim, o documento jurídico informou que "verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07".

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos, especialmente no Parecer Jurídico nº 129/2021/COJ/DPPR (fls. 386/392), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA





Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

.....





 ${\tt Documento:}~ \textbf{16.256.8760FaseExternaMoodle.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/09/2021 15:12.

Inserido ao protocolo **16.256.876-0** por: Clovis Augusto Veiga da Costa em: 17/09/2021 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{o}}$ 7304/2021.